



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 38/2023

Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 22 de dezembro de 2023
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três , nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião extraordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:
Presidente: Luís António Alves da Encarnação
Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro
Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.30 horas , tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:
Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sra.
Vereadora Ana Cristina Tiago Martins, que por motivo de força maior se encontra impossibilitada de
comparecer à presente reunião
Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia quinze a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.
Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta
Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante
ao dia vinte e um, que acusava um saldo de trinta e três milhões quatrocentos vinte e sete mil e
sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos, no qual está compreendida a importância de trinta
milhões novecentos e cinco mil seiscentos setenta e um euros euros e quarenta e nove cêntimos,
referente a operações orçamentais e dois milhões quinhentos vinte e um mil trezentos oitenta e nove
euros e trinta e cinco cêntimos, referente a operações não orçamentais
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos,



DELIBERAÇÃO №1980

Imposto municipal sobre imoveis - redução da taxa de imi a aplicar para habitação própria e							
permanen	te - ano de 2023						
Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente $$ a informação $$ n $^{\circ}$ 40179 do sr. Presidente, a qual é do							
seguinte te	or:						
"considera	"considerando o previsto no artigo 8. ° do regulamento de benefícios fiscais do município de lagoa;						
Considerar	ndo que, para a aplicabilidade da redu	ção da taxa a apl	icar na próxima li	iquidação de IMI			
(relativa ad	o ano de 2023), foi elaborado um docume	nto de suporte, on	de constam os elen	nentos relativos à			
morada do	s proprietários e dos atinentes prédios	considerados com	o habitação própr	ia e permanente,			
nos termos	s do artigo 7.º e 8.º do regulamento mun	icipal de benefício	s fiscais e a consec	quente estimativa			
de despesa	fiscal com a aplicação do presente benef	ício fiscal;					
Do trabalho	o de verificação promovido pelos serviço	s do município, ver	rifica-se que os dad	os constantes das			
matrizes p	orediais, que recordamos serem da ex	clusiva responsab	ilidade da autorio	lade tributaria e			
aduaneira,	apresentam quanto aos dados da l	ocalização dos p	rédios, inúmeras	divergências na			
identificaçã	ão postal, insuficiência de elementos topo	onímicos e até mes	mo um elevado nú	mero de erros de			
escrita. Ne	stes termos, sinaliza-se a importância o	le adequada moni	torização da aplica	ação do presente			
benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto,							
também es	também esta da exclusiva responsabilidade da autoridade tributaria e aduaneira						
Face ao exp	Face ao exposto, tenho a honra de propor que a camara municipal delibere:						
A aplicação da redução da taxa geral de imi, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º							
1 do artigo 112.º do cimi, segundo a aplicação, por escalões de valor patrimonial tributário da minoração							
constante da tabela que se segue (coluna redução da taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do							
regulamento de benefícios fiscais							
		Limite da	Redução da	Taxa de IMI			
Escalão	VPT do Prédio	redução à	taxa	efetiva			
		coleta					





1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	8	-13,89%	0,31%
4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	w:	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

DELIBERAÇÃO № 1981

Concurso público - Empreitada "Lagoa + Sustentável - Fase 2- Concelho de Lagoa" - Atualização da repartição dos respetivos encargos

Foi presente a informação nº 40200 de 19.12.2023 do Dirigente Intermédio de 3º Grau Arlindo Bigodinho, a qual é do seguinte teor:------

"Para os devidos efeitos, e verificada a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos às duas empresas do consórcio, indica-se abaixo a repartição dos respetivos encargos, em conformidade com a proposta da entidade Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab Av. Portugal - Sociedade de Planeamento Técnico e Científico S.A.:



Empresa	2024 (12 meses)
Plandese, S.A.	1 238 298,36€
Tecnilab, S.A.	450 466,11€

com autoliquidação do IVA

Empresa	2024 (12 meses)
Plandese, S.A.	1 238 298,36€
Tecnilab, S.A.	450 466,11€

com autoliquidação do IVA

Sobre o assunto a Dirigente Intermédio de 4º Grau, Sandra Lamy, prestou a seguinte informação:----"Verificou-se que no Orçamento de 2024 existe disponibilidade para a totalidade do valor."-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a repartição dos respetivos encargos conforme indicado pelo técnico.

DELIBERAÇÃO № 1982

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE - CORTA MATO ESCOLAR

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 39047 DE 6.12.2023 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU, JORGE MARIGUESA A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----



"No dia de hoje (6 de Dezembro) teve lugar no complexo desportivo Municipal de Estômbar o corta-mato escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de entre as várias necessidades, há a assinalar a necessidade de adquirir medalhas para os primeiros classificados dos diversos escalões e equipamentos desportivos para diferenciar e uniformiza a equipa organizadora. Para fazer face a essa despesa solicito a atribuição de um apoio de 410,00€ (quatrocentos e dez euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea f) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade subsidio no valor de 410,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 123993.------

Deliberação nº1983

Pedido de pagamento faseado de divida de água em execuções fiscais

Luiz Carlos da Cruz

Deliberação nº1984

Pedido de pagamento faseado de divida de água em execuções fiscais Sentido Apropriado Unipessoal, Lda.

ú



Deliberação nº 1985

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 41164 de 12.12.2023), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 06, 13, 20 e 27de janeiro 2024, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 39665, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: ------a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de 1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 ------2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; ------3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; ------4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; --b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -------





Deliberação nº1986

Pedido de licença especial de ruido

atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; ------



4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruido propostas no seu
requerimento;
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído
proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a
licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído
solicitada poderá ser Deferida"
A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco
Martins conceder, nos termos do disposto no art. 15° do DL 9/2007, de 17 de Janeiro (na redação em
vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruido para os dias e horário
solicitado nas condições do parecer do Dirigente
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto: " O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto: " O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:
O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:

Deliberação nº 1987

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artificio Pirotecnia Minhota, Lda.





número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo
sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores
Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL"
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do nº 2 do atº 67º do Decreto-Lei n.º
82/2021, de 13 de outubro
Deliberação nº1988
Pedido de autorização para lançamento de fogo de artificio
Algarpirotecnia, Limitada
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD n^{ϱ} 41442 de 13.12.2023, solicitando
autorização para lançamento de fogo de artificio no Hotel Tivoli, em Carvoeiro, na passagem de ano
2023/2024, com duração de 10 minutos
Sobre o assunto o Gabinete de Proteção Civil prestou a seguinte informação:
"De acordo com o alínea b) do $n^{\varrho}1$ do Artigo $67.^{\varrho}$ do Decreto-Lei $n.^{\varrho}$ 82/2021, de 13 de outubro, a
autorização a que se refere a alínea b)a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no
número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de
julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que
estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da
autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; do
número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo,
sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.
-
Deve ser dado o respetivo conhecimento prévio à GNR e BVL"
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos do n° 2 do at $^{\circ}$ 67 $^{\circ}$ do Decreto-Lei $n.^{\circ}$
82/2021, de 13 de outubro

Deliberação nº1989

Pedido de autorização para lançamento de fogo de artificio

Piroestrela fogos de artificio, Lda



Deliberação nº1990

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

José Carlos da Silva André

- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade;------
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência;------
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação;------
- d. O agregado familiar da pessoa candidata ou da pessoa isolada tem que ter rendimentos que não ultrapassem, *per capita*, 80 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar/pessoa isolada; -------





- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; ------
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.

Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao Escalão 5, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de 210,00€ (duzentos e dez euros), de acordo com a alínea b), do número 2, do artigo 7.º. Em consonância com folha de cálculo que se anexa.

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses.

Deliberação nº1991

Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Cecília Manuela Araújo Cardoso

"No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso $n.^{\circ}$ 424/2023 do Diário da República, $2.^{\circ}$ série - $N.^{\circ}$ 67 — 4 de abril de 2023 que torna pública a aprovação da Alteração ao



- a. De nacionalidade portuguesa ou estrangeira com situação de permanência em território português devidamente legalizada e com mais de 18 anos de idade;------
- b. Residirem, à data da candidatura há, pelo menos, dois anos consecutivos no Concelho, o que se comprova por declaração emitida pela Freguesia da sua área de residência; -------
- c. Não serem proprietários/as, usufrutuários/as ou arrendatários/as de outra habitação; ------
- e. A habitação arrendada não pode ser propriedade de nenhum parente ou afim na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, relativamente a qualquer membro do agregado familiar ou da pessoa isolada; ------
- f. Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município, nem beneficiarem de outros apoios ao arrendamento.-----

Considerando o artigo 3° do Decreto-Lei n° 20-B/2023 de 22 de março, e a data do contrato ser de 24/03/2023, informa-se que o/a beneficiário/a não fica abrangida pelo apoio extraordinário à renda. -----





DELIBERAÇÃO № 1992

PROPOSTA DE VALORES DE BILHETES PARA OS ESPETÁCULOS A REALIZAR EM JANEIRO

DELIBERAÇÃO № 1993

"No seguimento do registo de entrada nº36649 de 06 de novembro de 2023, subscrito pela Sra. Izilda Maria Bernardo Santos Correia, na qualidade de arrendatária do fogo de habitação sito no Bairro Municipal Jacinto Correia Lote 8C R/C Cave, Poço Partido, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, nos termos do qual a requerente "(...) solicitar a revisão da renda e na impossibilidade da mesma se possível



De acordo com o n.º 2 do artigo 37.º da Lei nº81/2014 de 19 de dezembro, na redação conferida pela Lei nº32/2016 de 4 de agosto prevê um regime transitório "quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior". Na verdade, quando o valor da renda em regime de arrendamento apoiado representar um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições: ----a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado; ------No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é crescido mais um terço do aumento. "------3 — Durante o faseamento não é aplicável o regime de atualização anual da renda, mantendo -se o direito que assiste ao arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, de solicitar a revisão do valor da renda quando haja diminuição dos rendimentos ou alteração da composição do agregado familiar. ------— O disposto no n.º 2 não prejudica a possibilidade de aceitação pelo senhorio do faseamento com valores diferentes. ------Face ao atrás exposto, propõe-se assim que, no caso vertente da arrendatária Izilda Maria Bernardo Santos Correia em face do aumento de renda de 183,00 € (cento e oitenta e três euros) para 439,93 € (quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e três cêntimos), seja aplicado o regime transitório previsto no nº 2 do art. 37º da Lei n.º 32/2016, na redação em vigor, aplicando-se faseadamente o novo valor da renda determinada (439,93 €), do seguinte modo: -----a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado = 183,00 € + 85,64 € = € 268,64 (duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos) -----b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento sendo; ------2º ano= 268,64 € + 85,64 €= € 354,28 (trezentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito a. cêntimos) -----3º ano = 354,28 € + 85,64 € = € 439,92 (quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e dois





A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto
DELIBERAÇÃO № 1994
EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA PRÉDIO SITO URBANIZAÇÃO DO PATEIRO LOTE 17,
BLOCO D - ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO PARCHAL
Foi presente a informação nº 39671, de 14.12.2023 prestada pelo Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:
QUESTÃO EM ANÁLISE
Vem Roberto Amazonas Unipessoal Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 159655/2023.
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA
1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020)
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:





https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetaTheEntidades.jsp?idPedido=159655/2023&estadoPedido=

5. ------ L ocalização do prédio ------









Capelinha R. 2023





O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -------Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). 7. O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. "O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfitêutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. ------Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 18/12/2023. -----No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. ------**CONCLUSÃO** Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. ------Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e

Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----



Deliberação nº 1995

Exercício de direito de preferência para Rua Dr. António sérgio, lote 9, r/c, loja E - Área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 39761 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem João de Campos Trindade, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160102/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de



3.



entidade:	s públic	as, de <i>nã</i>	o exercí	cio de	direi	to de pre	ferêr	ncia. (C	ondu	ito, 202	0)			
Na comu	ınicação	apreser	ntada n	ão é	feita	menção	à r	norma	que	atribui	0	direito	legal	de
preferênc	cia que o	Municíp	oio é coi	nvida	do a e	xercer								
Da comui	nicação	(eletróni	ca e des	mate	rializa	ada) cons	sta a	seguin	te in	formaçã	ão:			



https://www.cesapronta.pt/CasaPronta/preferencies/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=160102/2023&estadoPedido=1

5. Localização do prédio





- 7. Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

 - 9. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 18/12/2023.





10. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----**CONCLUSÃO** Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -------Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretizase através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. "------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec. Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.-----Deliberação nº 1996 Exercício de direito de preferência para o imóvel sito em Cercas de São José, Bloco 3 A 2º Dto -Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa Foi presente a informação nº 39770 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a **QUESTÃO EM ANÁLISE**



Vem Paulo Roberto da Conceição Sousa, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 161975/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:







https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=161975/2023&estadoPedido=1

4. Localização do prédio

1/1











Capelinha R. 2023

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).





8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO

CONCLUSAO
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.
Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.
Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.
Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec.Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº 1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente

Deliberação nº 1997

Exercício de direito de preferência para a fração sita na Rua do Viveiro, lote 13, R/C - Esq., Urbanização dos Vales - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 39769 de 14.12.2023 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor: ------

QUESTÃO EM ANÁLISE



Vem Brás Duarte - Agente de Execução, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 159941/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------







https://www.casepronta.pt/CasePronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=159941/2023&estadoPedido=1

5. Localização do prédio









Capelinha R. 2023

Município de Lagoa 🗈 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🗈 +351 282 380 400 🗈 +351 282 380 444 🖺 geral@cm-lagoa.pt 🗈 www.cm-lagoa.pt Página 27 de 33



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -

- 9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente





Deliberação nº 1998

Exercício de direito de preferência para o lote 1, sito na Urbanização Limalgar- Área de reabilitação urbana de Porches

Foi presente a informação nº 39764 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Rodoarte - Engenharia e Gestão Lda., proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/12/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 160171/2023.

"ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara



- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ------

Anúncio 160171/2023		
Direttos de Preferência	72-1	
terri esteris, lic de exerces o da esta legal de prefe	or deline sealer h	
E2 New 13 NAo		
Nº Pedajo - Data do Anúreco - Data de Dispo 160171/2023 - 02-12-2023 - 02-12-2023	eribilityanyahu mui dista	
Dados do Regrerente		
Nome/Firms ou Denomine, 80 NIF/NIFC Rodorte - Engenhara e Gestão Lda 5023794	72	
F mail rodesite engenharie@gmail.com 962902571		
Emilitarios Praceto Mises Bedokum 10, ambito, - 2,790-013	Carronicole	
Verside-ther (en.)		
None/fima ou Denominação Redoute - Engenhara e Gestão (da	NEF / NEFC 5021/94/2	
Correspondentes (e-m.)		
Numc/films ou Demonstração Cados Augusto Varela Pinto	NIF/NIPC 167560161	
A cheart if it one, it as the Department		
Descrição em Ficha: Artigo Matricial 1263 - 3314		
Questa tracte: Fração Autoromas EZE E		
Area Bruta Privativa (área prevista no artigo 40 80 mil	P VSI CIMI)	
Area lotel 228 3 m2		
Arrendado Destros Sen Comercio		
Lacalização do Imóvel		
Urbaniasção Esnalgar, Lote 1, Portfess, 8400-41	so Porches, Lagora	
District Concello Trequescos Faro Lagos Porches		
Diseles die Franseriesen		
Figure she Nergion su Olação, em Pagamentos		
Prece Moede 155500 Euros		
Data previsival de negócio 19-13-2023 Otras vações		
	Faculty Confirms 6	
Worker trees	Can's Provide	

5. ------ l ocalização do prédio













Capelinha R. 2023

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

- 7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 18/12/2023. ------
- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO



Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. ------Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia "formal", em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. ------Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. "------A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 14.12.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec.Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na redação vigente.------

Deliberação n.º 1999

Autorização para realização de trabalho suplementar - Mês de novembro 2023

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor:
"Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de
trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da
Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;
Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a
realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais
e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal;
Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos
anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores;
Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de
serviços externos;
Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho
suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de
realização nor outro maio determino que seia concedida autorização nara o processamento da



remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de Novembro de 2023 , de
acordo com as listagens em anexo
Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da
autorização."
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos disposto no n^{ϱ} 3 do art. 35^{ϱ} do Anexo I à Lei
n° 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente que autorizou a realização do trabalho
suplementar em causa nos termos do disposto no artigo 120.º do Anexo à Lei n.º35/2014, de 20/6, com
remissão para o Código do Trabalho, a aplicação com as necessárias adaptações, aos trabalhadores com
vínculo de emprego público, artigos n.º 226.º, 227.º e 228.º do referido diploma legal
APPOVAÇÃO DA ATA EM MINISTA. E finalmente a Câmara por unanimidade deliberou enrevar a
APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 10.00 horas. E eu

O Presidente da Câmara.

(Luís António Alves da Encarnação)